

Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Camalauí

Lei n.º 23

Orta o 13.º mês para os funcionários do Município.

De Câmara Municipal de Camalauí:

Dado saber que o Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o 13.º mês de ordenado e salários para os funcionários desta Edilidade.

Art. 2.º - Deve o salário a que se refere esta Lei ser pago até o dia 24 de dezembro, antecedendo o pagamento dos vencimentos de dezembro.

Art. 3.º - Fica aberta a Tesouraria para atender os pagamentos das despesas referidas nesta Lei, na importância de Cr\$ 8300000 (oitenta e três mil cruzeiros).

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Camalauí, 11 de novembro de 1963.

João Galvão Chaves  
Presidente

Wilson Ferreira Campes  
1.º - Secretário